

LEI Nº 131/94

ALTERA, NA FORMA QUE INDICA, A LEI
Nº 117/93 E ADOTA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo a Lei Federal, Estadual e Municipal.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei atende o que preceitua o item II, do Art. 88 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e ampliação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros, zona urbana ou rural onde se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em que se refira ou possa afetar as condições das crianças e dos adolescentes.

IV - Estabelecer critérios, formar meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar suas deliberações.

V - Fixar prioridades e critérios de utilização, através de ampliação de recursos do Fundo do Município.

VI - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio-ambiente;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente a todo segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no Município.

VIII - Incentivar atividades e/ou eventos que visem a capacitação de recursos humanos, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

IX - Integrar as ações destinadas às crianças e aos adolescentes no município, através das entidades de atendimento.

X - Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de suma competência.

XI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a instalação do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de um terço dos conselheiros para o período imediato.

PARAGRAFO 1º - A substituição do Conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição representada, ou quando estes não estiver exercendo a contento suas funções delineadas no Regime Interno do Conselho.

PARAGRAFO 2º - No caso de ocorrência da vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor."

Art. 4º - Inclui ao Art. 4º - parágrafo único com a seguinte redação:

" Fica criado o Fundo Municipal, subordinado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para capacitação a aplicação de recursos oriundos de dotação orçamentária, doações, abatimentos sobre imposto de renda e outras formas de benefícios a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, citado neste artigo".

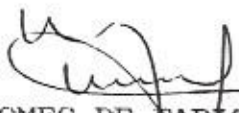
PARAGRAFO UNICO - Os recursos de que trata este artigo serão administrados pela Secretária de Ação Social do Município que prestará contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Art. 5º da presente Lei Nº 131/94
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Prefeitura Municipal transferirá a
cada mês a quantia de CR\$ 89.613,30 (Oitenta e nove mil seiscen-
tos e treze cruzeiros reais e trinta centavos), correspondente a
70 (setenta) URV's.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02
de maio de 1994.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal